



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 522 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santana do mundaú, para o exercício financeiro de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santana do Mundaú, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 77.671.416,70 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>80.785.856,70</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 2.355.000,00         |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES          | 3.493.200,00         |
| RECEITAS PATRIMONIAIS              | 431.487,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                | 200.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES           | 74.258.091,70        |
| OUTRAS RECEITAS                    | 48.078,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>         | <b>500.000,00</b>    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL          | 500.000,00           |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>3.417.960,00</b>  |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS        | 3.417.960,00         |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>         | <b>-7.032.400,00</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>          | <b>77.671.416,70</b> |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 77.671.416,70 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 58.296.638,70;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 19.374.778,00.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundas as categorias econômicas;

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>             | <b>67.840.177,00</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS            | 45.556.535,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA            | 5.250,00             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES             | 22.278.392,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>            | <b>8.994.967,00</b>  |
| INVESTIMENTO                          | 8.509.062,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                 | 13.405,00            |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA | 472.500,00           |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>         | <b>836.272,70</b>    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>             | <b>77.671.416,70</b> |

b) Despesas por Unidades Orçamentárias;

|   |                      |
|---|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                                  | 2.679.875,00         |
| GABINETE DO PREFEITO                              | 724.906,00           |
| SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               | 12.314.149,70        |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                  | 34.182.100,00        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          | 10.594.000,00        |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  | 873.296,00           |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             | 2.294.393,00         |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE         | 542.046,00           |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANIZAÇÃO | 6.345.576,00         |
| SECRETARIA DE ESPORTES                            | 448.512,00           |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE                          | 217.929,00           |
| SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA                      | 141.628,00           |
| FUPA – FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA            | 5.733.000,00         |
| SAAE  | 580.006,00           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                         | <b>77.671.416,70</b> |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO III**

**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 9º.** Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 19 de Dezembro de 2023.

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19 de Dezembro de 2023.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças